Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 06/05/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.151, DE 06 DE MAIO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que altera a Lei Complementar nº 08/2009, que institui o código de obras do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, acrescentando parágrafo ao artigo 327; Tudo conforme consta do Processo Legislativo Complementar nº 04/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de maio

de 2.014.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

29 Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

JEAN FERREIRA DA SILVA 1º Secretário



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.151, DE 06 DE MAIO DE 2.014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 327.

(Projeto de Lei Complementar n° 04/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1°. Acrescenta parágrafo ao artigo 327 da Lei Complementar nº 08/2009, com a seguinte redação:

Art. 327...

"Parágrafo Único - Para os prédios edificados em data anterior a da vigência da Lei Complementar n°008 de 21 de agosto de 2009 e que não disponham de soluções técnicas e físicas para se adequarem às disposições, poderá o Secretario Municipal de Obras, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado que ateste a impossibilidade técnica de adequação, dispensar o imóvel de atender as exigências desta Lei".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de maio de 2.014.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º/Secretário

JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em seis (06) de maio de dois mil e quatorze (2.014).

Shirtei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral